

DOI: [10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT20.017](https://doi.org/10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT20.017)

O PROGRAMA DE ESTÁGIO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CEARÁ: A ARTICULAÇÃO DOS EIXOS PEDAGÓGICO, JURÍDICO E FINANCEIRO

Jailene de Araújo Menezes

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) do Instituto Federal de Educação do Ceará – IFCE, jailene.araujo64@aluno.ifce.edu.br;

Heloísa Beatriz Cordeiro Moreira

Doutora em Engenharia Civil e Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (ProfEPT/IFCE), heloisa.beatriz@ifce.edu.br.

RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar as principais alterações propostas nos atos normativos que legitimam o Programa de Estágio nas Escolas Estaduais de Educação Profissional do Ceará (EEEPs). Para a realização desse estudo, além dos Decretos Estaduais, considerou-se a trajetória legislativa do estágio desde a década de 30 com o Decreto nº. 20.294, de 12 de dezembro de 1931 até a promulgação da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Aliado a análise desses atos normativos, o Guia do Estágio, documento institucional produzido pela Secretaria da Educação do Ceará (Seduc-CE), configurou-se enquanto material orientador para analisar a vinculação dos eixos pedagógico, jurídico e financeiro, considerando o contexto da proposta de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional implementada nas EEEPs. Para essa pesquisa, foram selecionadas as contribuições de autores como Ciavatta e Ramos (2012), Moura (2014), Ciavatta (2014), Colombo e Balão (2014), Fontes (2016) e Polzin (2019). Quanto ao

DOI: [10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT20.017](https://doi.org/10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT20.017)

O PROGRAMA DE ESTÁGIO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CEARÁ:
A ARTICULAÇÃO DOS EIXOS PEDAGÓGICO, JURÍDICO E FINANCEIRO

método de pesquisa selecionado, optou-se pela pesquisa bibliográfica e documental a partir das contribuições de autores como Gil (2010) e Cellard (2008). Concluiu-se que mesmo com a necessária vinculação dos eixos pedagógico, jurídico e financeiro; os aspectos burocráticos ficaram em evidência em detrimento das questões pedagógicas, possibilitando assim que o estágio se configurasse como uma atividade mais voltada à preparação para o mercado de trabalho do que vinculada a uma proposta emancipadora e crítica da realidade social.

Palavras-chave: Escolas Estaduais de Educação Profissional-CE; Programa de Estágio nas ETECs; Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

INTRODUÇÃO

O lançamento do Programa Brasil Profissionalizado (PBP), a partir do Decreto nº 6.302, de 12 de dezembro de 2007 possibilitou aos estados da federação brasileira a oferta de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional (EMEIP) viabilizando a criação das instituições cearenses denominadas Escolas Estaduais de Educação Profissional (EEEPs), legitimadas pela Lei Estadual nº 14.273, de 19 de dezembro de 2008. O desenho curricular dessas escolas está pautado no Programa de Desenvolvimento dos Centros de Ensino Experimental (Procentro), em Pernambuco, que conforme evidenciado no Relatório de Gestão (2014), caracterizavam as escolas em tempo integral para os estudantes do ensino médio em parceria com o Instituto de Corresponsabilidade Social – ICE¹. Considerando a perspectiva da formação integral e integrada, a proposta pedagógica das EEEP's está vinculada a uma formação pautada nas “dimensões estruturantes da vida, trabalho, ciência e cultura”, possibilitando assim que o trabalho seja integrado ao princípio educativo e a pesquisa, ao princípio pedagógico, de acordo com Ramos e Ciavatta (2012, p.308). Sendo assim, a matriz curricular das EEEP's abrange três bases estruturantes, sendo elas: a formação geral, a base diversificada e a formação profissional. E inserido nesse processo, tem-se o componente curricular estágio supervisionado obrigatório que deve se configurar numa relevante experiência formativa para os estudantes, pois irão adentrar no contexto real de atuação profissional. Desde a implementação das EEEP's, em 2008, os marcos normativos relacionados ao estágio foram sofrendo alterações, assim como os documentos institucionais relativos ao Programa de Estágio nessas instituições. Dessa forma, cabe questionar: quais as principais modificações nos marcos normativos relativos ao estágio supervisionado obrigatório nas EEEP's? Sendo assim, o objetivo desse artigo é analisar as principais mudanças na legislação relacionada ao Programa de Estágio

1 Instituto fundado em 2003 pelo engenheiro Marcos Antônio Magalhães, com objetivo de “desenvolver inovações em conteúdo, método e gestão para enfrentar os desafios do Ensino Médio”, conforme indicado no site do Instituto de Corresponsabilidade Social (ICE). <https://icebrasil.org.br/sobre-o-ice/#nossa-historia>. Acesso em: 20 set. 2022.

nas EEEPs², retomando a trajetória histórica do estágio no contexto nacional e as repercussões no cenário local, especificamente no contexto da rede pública cearense de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional no Ceará. Esse estudo contribuirá para auxiliar na compreensão das alterações mais relevantes nos atos normativos relativos ao Programa de Estágio nas EEEPs assim como a verificação da efetiva vinculação entre os eixos pedagógico, jurídico e financeiro.

METODOLOGIA

A presente pesquisa tem caráter bibliográfico e documental, pois conforme Gil (2010) a pesquisa bibliográfica é produzida considerando a gama de material já elaborado acerca de uma temática específica, sendo encontrado basicamente em artigos científicos e livros. Permitindo assim, ao investigador contato mais abrangente com os diversos fenômenos relacionados ao objeto de estudo. Quanto à pesquisa documental, Gil (2010) destaca a similaridade com a pesquisa bibliográfica, pois segue o mesmo itinerário desse tipo de pesquisa. Cabe evidenciar a distinção entre a natureza das fontes relacionadas a esses dois tipos de pesquisa, sendo a documental composta por documentos ainda sem tratamento analítico efetivo, reconhecido como fonte primária; e a bibliográfica representando a contribuição de vários autores acerca de determinado tema, sendo concebido como fonte secundária. No percurso da referida pesquisa foi feito um levantamento bibliográfico acerca da temática do estágio, considerando como recorte estudos relacionados a trajetória do estágio no cenário nacional desde a publicação do Decreto nº. 20.294, de 12 de dezembro de 1931, concebido como o primeiro documento legislativo a fazer referência ao estágio até a Lei Federal nº 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes. Quanto ao contexto local, foram analisados Decretos Estaduais e o Guia do Estágio das EEEPs, documento norteador do estágio

2 O referido estudo é um recorte da pesquisa em desenvolvimento denominada A Tessitura Histórica do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional no Ceará, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (ProfEPT/IFCE, Turma IV, 2021-2023).

curricular nas Escolas Estaduais de Educação Profissional do Ceará. Nesse processo foi realizada a análise dos documentos legislativos e institucionais relativos ao Programa de Estágio nas ETEPs, sendo fundamental aliar a esse percurso analítico a contribuição científica acerca da temática. Sendo assim, cabe evidenciar a importância das etapas de pré-análise e análise como fundamentais para concatenar informações e elaborar proposições que auxiliem numa melhor compreensão do objeto de estudo, conforme Cellard (2008). Dessa forma, a pesquisa bibliográfica e documental mobiliza uma gama de conceitos essenciais para a compreensão não apenas do contexto, mas também da lógica interna do texto, responsável pelas tessituras que se desenvolvem no decorrer da pesquisa e que desembocam numa análise mais refinada da temática proposta.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788/08: A NOVA LEI DOS ESTÁGIOS

No percurso legislativo referente à nova Lei do Estágio vários Decretos foram homologados no decorrer da oferta desse componente curricular. Considerando esse contexto, a década de 30, caracterizava um período referente às necessidades demandadas pelo processo de industrialização. Nessa perspectiva, o Decreto nº. 20.294, de 12 de dezembro de 1931, representou o primeiro documento legislativo a fazer referência ao estágio, de acordo com Colombo e Balão (2014). Sendo assim, no artigo 4º fica decretado que “A Sociedade Nacional de Agricultura, mediante acordo com o Ministério da Agricultura, admitirá, na Escola, alunos estagiários e internos, recebendo uma dotação anual por aluno matriculado, logo que, para esse fim, exista verba própria” (BRASIL, 1931). Na década de 40, cabe evidenciar a Lei Orgânica do Ensino Industrial normatizada pelo Decreto nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, cujo artigo 48 menciona o estágio como “um período de trabalho, realizado por aluno, sob o controle da competente autoridade docente, em estabelecimento industrial” (BRASIL, 1942). E mesmo com a supervisão de um docente o que se configurava era uma atividade mais direcionada à prática laboral do que uma ação educativa, conforme

Polzin (2019). Nas décadas de 30 e 40, na relação empresa-escola não havia formalidades, portanto o acompanhamento das atividades relacionadas ao estágio não tinha critérios mais rigorosos, possibilitando às empresas liberdade para determinar as ações que seriam executadas pelo estagiário no ambiente profissional.

Com a promulgação da Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, no artigo 2º ficou estabelecido que a admissão dos estagiários nas empresas, ocorrerá “segundo condições acordadas com as Faculdades ou Escolas Técnicas, e fixadas em contratos-padrão de Bolsa de Complementação Educacional, dos quais obrigatoriamente constarão” (BRASIL, 1967). Dessa forma, percebeu-se a existência de uma formalidade legitimada através de um contrato-padrão entre escola-empresa, estabelecendo assim a duração, o objeto e o valor da bolsa, assim como a obrigatoriedade do seguro de acidentes pessoais ocorridos no local do estágio e o horário do estágio. A partir dessa portaria ministerial, houve o estabelecimento dos direitos e deveres das empresas com os estagiários, porém muito mais focada na questão jurídica do que propriamente pedagógica, conforme destaca Polzin (2019).

Na década de 70, o Decreto nº 66.546, de 11 de maio de 1970, estabeleceu a criação da Coordenação do Projeto Integração, voltado à “implementação de programa de estágios práticos para estudantes do sistema de ensino superior de áreas prioritárias”. No referido Decreto, ficou instituído no artigo 1º que a Coordenação do Projeto Integração vai implementar programas de estágios, preferencialmente, nas áreas de “engenharia, tecnologia, economia e administração”, oportunizando aos estudantes práticas de estágio em “órgãos e entidades públicas e privadas o exercício de atividades pertinentes às respectivas especialidades” (BRASIL, 1970). O direcionamento dado à áreas específicas estava vinculado ao desenvolvimento econômico alinhado ao contexto social e político da época, portanto, mais atrelados à capacitação de mão de obra conforme o modelo desenvolvimentista seguido durante o período do Regime Militar do que em ações pautadas nas áreas da Saúde e Educação, de acordo com Colombo e Balão (2014). Nesse percurso é relevante mencionar a instituição do Programa Bolsa Trabalho, normatizado pelo Decreto nº 69.927 de 13 de janeiro de 1972 que considera “imprescindível a integração de estudantes brasileiros

no processo de desenvolvimento econômico-social do País". Nesse sentido, propõe a "congregação de esforços entre os órgãos de governo, as instituições de ensino, as empresas e quaisquer outras entidades que proporcionem oportunidade de trabalho educativo" (BRASIL, 1972). Dessa forma, foi instituído em território nacional oportunidades de exercício profissional aos educandos. Com o advento do Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975 ocorreu a normatização referente ao "estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau, no Serviço Público Federal". Nesse ato normativo ficou estipulado o valor base da bolsa, a carga horária, a quantidade de estagiários nos órgãos públicos e algumas orientações acerca da realização do estágio, conforme especificado no artigo 8º, com destaque para os incisos I e III: "promover o planejamento, a programação, o acompanhamento e a avaliação do estágio; fornecer ao estagiário programa de atividades a desenvolver durante o estágio" (BRASIL, 1975). Relevante mencionar que apesar de dedicar dois incisos especificamente direcionados à articulação entre órgão público e instituição de ensino, não há uma preocupação inerente ao aspecto pedagógico do estágio. Sendo, portanto, um ato normativo mais voltado para determinações jurídicas. Nesse sentido, o acompanhamento da prática de estágio ainda requer um direcionamento normativo mais específico no intuito de evitar contratações fraudulentas e situações laborais em divergência com os objetivos pedagógicos relativos ao estágio, conforme alerta Polzin (2019).

Em 1977, após extensa publicação de atos normativos, a Lei Federal nº 6.494 é promulgada. A referida lei "Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo" (BRASIL, 1977). Dessa forma, atualiza as determinações da Portaria Ministerial nº 1.002/67, oficializando a partir de uma legislação específica a figura do estagiário, de acordo com Capone (2010). Com a publicação do Decreto nº 87.497/82 ocorre a regulamentação da Lei Federal nº 6494, de 07 de dezembro de 1977. No referido Decreto, fica disposto no artigo 3º, o conceito de estágio curricular atrelado a uma instância didático-pedagógica, sendo compreendido enquanto atividade vinculada à instituição de ensino, sendo partícipes desse processo, "pessoas jurídicas de direito público e privado, oferecendo

oportunidade e campos de estágio, outras formas de ajuda, e colaborando no processo educativo”. E no artigo 2º especificam-se as atividades que são consideradas práticas de estágio, sendo, portanto, “atividades de aprendizagem social, profissional e cultural” (BRASIL, 1982). A Lei Federal 6.494/77 necessitava de ajustes, conforme atenta Polzin (2019), pois possibilitava que contratações ocorressem de forma irregular. Considerando esse contexto de reavaliação jurídica, ocorreu o aprimoramento dessa legislação federal a partir da Lei 8.859, de 23 de março de 1994 que “modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio”, alterando dispositivos que de certa forma indicam uma maior preocupação com a formação dos estudantes devido ao indicativo de que “os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares” (BRASIL, 1994).

Com a aprovação da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, há a determinação de que as diretrizes relativas ao estágio dos estudantes no ensino superior ou médio sejam designadas pelos sistemas de ensino, conforme especificado no artigo 82. Nesse sentido, ocorre uma aproximação maior da escola com a empresa, condicionando aspectos pedagógicos relevantes durante o percurso formativo dos estudantes. Mesmo com uma perspectiva de consolidação de uma trajetória normativa referente ao estágio, a legislação ainda não detalhava o itinerário formativo dos estudantes durante a realização do estágio. Com a publicação da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 ocorreu o indicativo das atividades que devem ser realizadas durante o estágio, anulando as determinações legislativas anteriores e modificando o artigo 428 que versava sobre o contrato de aprendizagem referente à Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), de acordo com Polzin (2019). Na Lei nº 11.788/2008 a conceituação do estágio, conforme evidenciado no artigo 1º, configura-se enquanto “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho”, tendo por objetivo:

preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação

profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (BRASIL, 2008).

No artigo 2º, evidenciam-se as duas formas de desenvolvimento das atividades de estágio como sendo “obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso”. No artigo 7º são indicadas as determinações das instituições de ensino vinculadas aos estágios dos estudantes que indicam nos sete incisos, o envolvimento da escola com estágio, considerando aspectos relativos ao termo de compromisso “indicando as condições de adequação do estágio à proposta do cursos, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar”; avaliação das instalações da concedente do estágio e adequação à “formação cultural e profissional do educando” ; indicação de professor orientador durante a realização do estágio; apresentação de relatório de atividades produzido pelo estudante “em prazo não superior a 6(seis) meses”; efetivação das normas do termo de compromisso, elaboração de “normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio dos educandos” assim como repassar a informação acerca do cronograma das avaliações escolares ou acadêmicas para a concedente do estágio (BRASIL, 2008). Quanto ao compromisso da parte concedente, dentre os setes incisos do artigo 9º, destacam-se o segundo e terceiro, pois evidenciam além da importância das instalações adequadas para a realização do estágio, o compromisso da concedente em possibilitar aos estudantes “atividades de aprendizagem social, profissional e cultural”; e a indicação de funcionário com “formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente” (BRASIL, 2008). Sendo também relevante evidenciar a importância do cumprimento do termo de compromisso; a contratação de seguro contra acidentes pessoais; acesso aos documentos que comprovem a relação de estágio e o envio à instituição de ensino do “relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário”, no prazo mínimo de seis meses (BRASIL, 2008).

Esse breve histórico da legislação referente ao estágio, configura-se como relevante para analisar o percurso normativo relativo aos diversos aspectos vinculados à prática deste componente curricular. Nas EEEPs, o estágio faz parte da matriz curricular, sendo componente obrigatório exigido na obtenção do diploma do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.

2. BREVE CARACTERIZAÇÃO DA REDE DE EEEPs DO CEARÁ

A homologação do Decreto 5.154, de 23 de julho de 2004 efetivou a oferta da educação profissional técnica de nível médio articulada ao ensino médio, podendo ocorrer de forma integrada, subsequente e concomitante. Em 2007, a instituição do Programa Brasil Profissionalizado, viabilizou a criação da rede de EEEPs no Ceará e após aderir ao Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação³, o Estado do Ceará enviou proposta para a oferta da forma do Ensino Médio Integrado à Educação Profissional. A partir dessa proposta, o Ceará obteve colaboração financeira e técnica para a estruturação da rede de EEEPs com uma demanda inicial de 25 escolas, quatro cursos técnicos⁴, beneficiando mais de 4.000 estudantes, conforme especificado no Relatório de Gestão (2014).

A experiência de Pernambuco através do Centro de Ensino Experimental Ginásio Pernambucano (CEEGP) e do Procentro influenciou o modelo de gestão implementado nas EEEPs. A criação dos centros ratificou a parceria público-privada entre o Governo de Pernambuco e do ICE, tendo como modelo de gestão a tecnologia empresarial Odebrecht, posteriormente denominado Tecnologia Empresarial Socioeducacional (TESE)⁵, fundamentando-se no Ciclo

3 Conforme evidenciado no artigo 1º do Decreto 6.904, de 24 de abril de 2007, o Plano de Metas Todos Pela Educação está voltado para a melhoria da educação básica, considerando " a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração" (BRASIL, 2007).

4 Enfermagem, Guia de Turismo, Informática e Segurança do Trabalho (CEARÁ, 2014, p. 28).

5 Tecnologia de gestão empresarial, desenvolvida em meados dos anos 80 pelo engenheiro e empresário brasileiro Norberto Odebrecht. Conforme evidenciado no Relatório de Gestão (2014), a Tecnologia Empresarial está pautada no trabalho e na educação, vinculando-se às necessidades dos clientes atentando para os princípios conceituais, morais e éticos.

PDCA cuja finalidade está relacionada ao refinamento dos processos organizacionais, considerando as etapas de planejamento, execução, avaliação e ação corretiva. Dessa forma, o modelo de gestão adotado nas EEEPs teve como referência a experiência de Pernambuco, inserindo aspectos que foram sendo ajustados ao contexto das escolas cearenses, dentre eles: “empreendedorismo juvenil; pedagogia da presença; práticas e vivências; e o protagonismo juvenil” (CEARÁ, 2014, p. 36). A oferta do EMIEP, requer uma formação plena “vindo a possibilitar ao educando a compreensão das partes no seu todo ou da unidade no diverso”, sendo vinculada a uma “totalidade social”, portanto impactada pela dinâmica histórica. Para atender ao propósito de uma formação omnilateral, o ensino integrado deve ter como “fundamento a integração entre trabalho, ciência e cultura” (CIAVATTA, 2014, p. 199). Nesse sentido, a formação dos estudantes não deve estar restrita à preparação para o mercado de trabalho, mas agregada a uma proposta formativa pautada na emancipação social e política dos cidadãos.

Tendo como propósito a formação integrada, a proposta pedagógica das EEEPs é concretizada a partir da matriz curricular que abrange as bases técnica, geral e a parte diversificada do currículo, totalizando 5.400 horas/aulas distribuídas nas três séries do EMIEP. Para atender as exigências do Novo Ensino Médio, considerando os pressupostos normativos da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; as disciplinas que compõem a formação geral básica passam a totalizar uma carga horária de 2.160 h/a. Quanto à formação profissional, a carga horária varia entre 800h a 1.200h de acordo com as especificidades dos cursos técnicos e a parte diversificada também altera a carga horária considerando estrutura curricular de cada curso, conforme especificado no Caderno de Matrizes das EEEPs (2022). Quanto à estrutura física das EEEPs⁶, algumas escolas possuem prédio denominado padrão Ministério da Educação (MEC) e outras instituições foram adaptadas de escolas existentes na rede pública cearense de ensino. De acordo com

6 No final do primeiro semestre letivo 2022, a rede pública cearense de EEEPs contabilizava 131 escolas, localizadas em 111 municípios cearenses com oferta de 54 cursos técnicos abrangendo 12 eixos tecnológicos, conforme indicado no caderno de matrizes das EEEPs 2022.

informações verificadas no site da Educação Profissional⁷, as escolas nomeadas padrão MEC foram construídas com dois pavimentos, abrigam 12 salas de aula no primeiro andar, 02 laboratórios de Informática, 01 laboratório de Química, 01 laboratório de Biologia, 01 laboratório de Matemática, 01 laboratório de Física, 01 ginásio esportivo, 02 vestiários, salas específicas para os equipamentos dos cursos técnicos, auditório, biblioteca, além de um setor composto pela Secretaria, Sala de Professores, Direção e Coordenação Escolar. Nessas escolas podem atuar professores efetivos da rede pública estadual de ensino do Ceará e docentes com contrato por tempo determinado para lecionarem as disciplinas da Formação Geral Básica. Para lecionar as disciplinas da Base Técnica, profissionais são contratados pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec). Considerando a perspectiva de uma formação integrada, o estágio supervisionado obrigatório, deve possibilitar aos estudantes experiências significativas no mundo do trabalho. Nas ETECs, para auxiliá-los nessa jornada, além dos professores da base nacional comum e da base técnica; o coordenador de curso, o orientador e o supervisor de estágio têm atribuições específicas voltadas para o acompanhamento desse importante momento formativo para os discentes. Relevante mencionar a importância da formação continuada dos docentes que atuam na Educação Profissional e Tecnológica, possibilitando aos professores uma formação pautada numa ação educativa a partir de uma reflexão “sobre o mundo do trabalho, da cultura desse trabalho, das correlações de força existentes, dos saberes construídos a partir do trabalho e das relações sociais que se estabelecem na produção” (MOURA, 2014, p.99).

3. O ESTÁGIO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CEARÁ

Considerando as especificidades da Lei Federal nº 11.708/2008, a publicação do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, dispõe sobre mudanças no Programa de Estágio em órgãos e entidades da administração pública estadual. Em 29 de junho de

7 <https://educacaoprofissional.seduc.ce.gov.br/> Acesso em: 10 ago. 2022.

2012, tem-se a publicação do Decreto nº 30.933, abrangendo as particularidades da realização do Programa de Estágio direcionado à Formação Técnica e Qualificação Profissional para estudantes e egressos do Ensino Médio da Rede Pública Estadual. De acordo com o referido Decreto, no artigo 1º, o Programa de Estágio, tem como finalidade o:

aprendizado de competências da atividade laboral, visando propiciar aos estudantes complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus potenciais, favorecendo sua aproximação com o mercado de trabalho e o exercício de atividades relacionadas às futuras profissões. (CEARÁ, 2012).

Nessa perspectiva, conforme a organização curricular das EEEPs, no segundo semestre letivo da 3ª série do EMIEP, os estudantes vivenciam a experiência do estágio. De acordo com o Decreto nº 30.933/2012, no artigo 2º “O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares do projeto pedagógico do curso em que o jovem se encontra matriculado”. Nas EEEPs, o estágio é considerado obrigatório no processo de diplomação dos estudantes, sendo, portanto, “definido como tal no projeto do curso” (CEARÁ, 2012). Portanto, para a obtenção do diploma o estudante deve ter concluído as exigências acadêmicas tanto da base técnica quanto profissional, conforme indicado no parágrafo 1º do artigo 2º. Quanto ao estágio não obrigatório configura-se enquanto atividade opcional vinculada à “carga horário regular e obrigatória do curso” (CEARÁ, 2012). As atividades de estágio podem ser desenvolvidas em instituições de âmbito público ou privado, cabendo aos Agentes de Integração, representados pela Seduc-CE e pela Secretaria de Trabalho e Ação Social, engajarem “o estagiário em Instituições Públicas ou Privadas, nos termos da legislação vigente”. Nessa perspectiva, compete aos Agentes de Integração “identificar no mercado oportunidades de estágio para os beneficiários do Programa regido por este Decreto”. Quanto à bolsa concedida ao estudante durante a realização do estágio, no artigo 5º fica especificado, o valor correspondente a R\$311,00, considerando uma jornada de 30 horas semanais podendo ser ampliada

para 40 horas semanais, orientando-se pela “compatibilidade com o horário escolar” (CEARÁ, 2012).

Conforme a Lei nº 11.788/2008, o pagamento de bolsa para os estagiários não é uma obrigatoriedade, porém o governo do Estado do Ceará optou pela concessão de bolsa aos estudantes no decorrer do desenvolvimento das atividades de estágio, sendo considerado “para efeito de cálculo da bolsa, a duração e frequência mensal do estagiário” (CEARÁ, 2012). Conforme evidenciado no Decreto 30.933/2012, no parágrafo 3º do artigo 5º, o valor mensal da bolsa referente ao estágio é concedido aos estudantes no segundo semestre letivo da 3ª série do EMEIP, totalizando uma carga horária de 600 horas para os cursos inseridos no eixo tecnológico Ambiente e Saúde e 400 horas para os demais eixos tecnológicos. O artigo 6º versa exclusivamente sobre o auxílio transporte indicando que os Agentes de Integração pagarão o referido auxílio em “pecúnia, no mesmo valor pago aos servidores públicos, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo vedado qualquer desconto na bolsa estágio” (CEARÁ, 2012).

No artigo 7º são mencionadas as responsabilidades da Seduc-CE com o estagiário. Nesse caso, as ETEPs irão fornecer o “atestado de matrícula, de frequência e do aproveitamento” das atividades desenvolvidas pelo estagiário no decorrer do estágio. Já no artigo 8º, conforme especificado nos incisos I a III a temática está relacionada especificamente aos critérios para a descontinuidade do estágio, abrangendo aspectos relacionados “a interrupção ou conclusão do curso”; “à conduta incompatível com os objetivos do estágio” e o não comparecimento do estagiário, “sem motivo justificado por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio” (CEARÁ, 2012). No artigo 9º, fica estabelecido que não será concedido ao estagiário assistência à saúde e auxílio alimentação, “bem como outros incentivos diretos ou indiretos”, sendo vetado o pagamento de bolsa aos estudantes “que sejam ocupantes de cargo, função pública, emprego ou ainda recebam bolsa de estágio em outra empresa ou órgão da Administração Pública”, de acordo com o artigo 10. A responsabilidade pelas despesas relativas ao pagamento da bolsa estágio, conforme indicado no artigo 11, “correrão

por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação ou da Secretaria do Trabalho e Ação Social” (CEARÁ, 2012).

No decorrer da trajetória das EEEPs, as diretrizes normativas acerca da prática de estágio foram sendo alteradas. Nesse sentido, cabe evidenciar as mudanças impostas pelo Decreto nº 32.075, publicado em 31 de outubro de 2016 que modifica o dispositivo do Decreto Nº 30.933, de 29 de junho de 2012, que institui o Programa de Estágio para alunos e egressos do Ensino Médio da Rede Pública Estadual, voltados à formação técnica e qualificação profissional. No Decreto nº 32.075/2016, constam alterações na redação dos artigos 5º, 6º e 8º. No artigo 5º consta a mudança no valor da bolsa e a referência ao quantitativo de horas estagiadas, portanto, conforme o referido ato legislativo, o valor da bolsa estágio aos beneficiários do programa passa a ser R\$369,46 para cada 100h estagiadas⁸. No referido artigo também foi alterada a redação do parágrafo 4º indicando que caso o estagiário receba a bolsa de forma incorreta e a frequência tenha sido validada pela escola, o reembolso será de responsabilidade do gestor escolar. A redação do parágrafo 4º passou a integrar o parágrafo 5º, não havendo nenhuma alteração textual. Nesse sentido, o artigo 5º passou a ser composto por cinco parágrafos, sendo a mudança relacionada especificamente a questões financeiras e contratuais. No artigo 6º, foram acrescentados dois incisos e um parágrafo único antes do artigo 7º. As alterações são referentes ao auxílio transporte do estagiário, sendo inserida a informação de que haverá a verificação da necessidade de pagamento de auxílio para o discente, sendo especificado no inciso I, artigo 6º, as particularidades dos estudantes matriculados em escolas no município de Fortaleza. Para esse caso, “o valor corresponde à meia passagem estudantil no valor estipulado para o transporte urbano da cidade de Fortaleza” (CEARÁ, 2016). O inciso II, artigo 6º, faz referência às particularidades do pagamento do auxílio transporte para os estudantes da região metropolitana e do

8 Relevante mencionar que “o valor da bolsa de estágio será reajustado pelo mesmo índice de revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Ceará” (CEARÁ, 2012). Em setembro de 2022, o valor da bolsa de estágio era de R \$429,24 por 100h estagiadas, conforme informações fornecidas pela Secretaria da Educação do Ceará.

interior do Estado, sendo “o mesmo valor pago ao servidor público, tendo como limite o valor vigente estipulado para o vale transporte urbano tipo A da cidade de Fortaleza” (CEARÁ, 2016). E no parágrafo único consta o caso dos estagiários que não receberão auxílio transporte abrangendo os estudantes que façam uso de “transportes disponibilizados gratuitamente pela administração pública para o deslocamento até o local de estágio” (CEARÁ, 2016).

No artigo 8º constava apenas as situações relativas à interrupção do pagamento da bolsa estágio. Na nova redação, de acordo com as alterações do Decreto nº 32.075/2016, foram inseridas informações referentes ao prazo para conclusão do estágio. Nesse sentido, o artigo 8º passa a ser reestruturado, indicando no inciso I o estabelecimento de “até 6 (seis) meses consecutivos para o estágio com carga horária total de 400(quatrocentas) horas”; e no inciso II, “o prazo de até 8 (oito) meses para a conclusão do estágio para o curso de 600 (seiscentas) horas” (CEARÁ, 2016). E nos parágrafos 1º e 2º do artigo 8º constam os critérios para suspensão e interrupção da bolsa estágio, sendo o primeiro parágrafo composto por dois incisos. No caso de suspensão da bolsa, os critérios são relativos ao “afastamento, justificado e aprovado pela Coordenadoria de Educação Profissional (Coedp)/Seduc-CE, do curso em que o estagiário esteja matriculado”; e “por conduta incompatível com os objetivos do estágio ou descumprimento de qualquer obrigação assumida na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio”, conforme os incisos I e II, respectivamente. Para a interrupção do pagamento da bolsa estágio, os critérios são “abandono, interrupção ou conclusão do curso em que o estagiário esteja matriculado”; “não cumprimento da carga horária total na forma prevista neste artigo” (CEARÁ, 2016).

Assim como na trajetória da legislação federal referente ao estágio, as alterações no ato normativo que institui o Programa de Estágio para discentes e egressos do ensino médio da rede pública estadual do Ceará voltado à formação técnica e profissional, ratifica alterações muito mais direcionadas à questões jurídico-financeiras do que especificamente referente aos aspectos pedagógicos. Dessa forma, o estágio pode se configurar apenas como uma mera experiência no mercado de trabalho, desvirtuando-se de sua função primordial que deve estar atrelada a uma formação “integrada

e humanizadora”, pois conforme alerta Ciavatta (2014) a análise das oportunidades ocupacionais no contexto nacional e local são relevantes nesse processo educativo, a questão é a redução à dinâmica do mercado. Nesse sentido, a prática do estágio pode revelar contextos de precarização como desvios de função e jornada de trabalho exaustivas; e mesmo com uma equipe pedagógica direcionada ao acompanhamento dos estudantes, Caixeta Júnior (2014) alerta que a fiscalização dos estágios ainda é ineficiente.

A seguir, quadro contendo o resumo dos atos normativos relativos ao Programa de Estágio nas Escolas Estaduais de Educação Profissional do Ceará:

Quadro 1 – Síntese cronológica da Legislação do Programa de Estágio das Escolas Estaduais de Educação Profissional do Ceará

ATO NORMATIVO	DATA DE PUBLICAÇÃO	EMENTA
Lei Federal nº 11.788	26 de setembro de 2008 (Diário Oficial da União - DOU)	“Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências” (BRASIL, 2008).
Decreto Estadual nº 29.704	08 de abril de 2009 (Diário Oficial do Estado do Ceará - DOECE)	“Altera o Programa de Estágios em Órgãos E Entidades da Administração Pública Estadual Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional para adequar as disposições impostas pela Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008 e dá outras providências” (CEARÁ, 2009).
Decreto Estadual nº 30.933	29 de junho de 2012 (Diário Oficial do Estado do Ceará - DOECE)	“Institui o Programa de Estágio para alunos e egressos do Ensino Médio da Rede Pública Estadual voltados à Formação Técnica e Qualificação Profissional, e dá outras providências” (CEARÁ, 2012).

ATO NORMATIVO	DATA DE PUBLICAÇÃO	EMENTA
Decreto Estadual nº 32.075	31 de outubro de 2016(Diário Oficial do Estado do Ceará - DOECE)	“Altera Dispositivo Do Decreto nº 30.933, de 29 de junho de 2012, que Institui o Programa De Estágio para alunos e egressos do Ensino Médio da Rede Pública Estadual, voltados à Formação Técnica e Qualificação Profissional, e dá outras providências” (CEARÁ, 2016).

Fonte: Adaptado de Fontes (2016, p. 122-123).

Relevante mencionar que devido à emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia da Covid -19, assim como todas as atividades desenvolvidas pelas instituições escolares, o estágio das EEEPs ficou paralisado, conforme indicado no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020. Diante desse cenário, o Conselho Estadual de Educação (CEE) a partir do Parecer nº 0205, de 22 de julho de 2020 divulga orientações para as instituições que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Ceará. Considerando o contexto pandêmico, o referido parecer normatiza a continuidade das atividades letivas em formato remoto até a finalização do mês de dezembro de 2021.

Sobre a prática de estágio, o Parecer 0205/2020 ratifica a resolução nº 484/2020 de 15 de julho de 2020 que indica no artigo 7º, no caso de “Estágios obrigatórios, de atividades em laboratórios e, também, de atividades de aprendizagem supervisionadas em serviço para os cursos profissionais técnicos de nível médio e curso de graduação”, a instituição poderá enviar ao CEE uma proposta para a realização de atividades no formato remoto. Nessa perspectiva, as possibilidades indicadas pelo CEE do Ceará para a realização de estágios curriculares obrigatórios e atividades prática, são: “as simulações, a realidade virtual, os laboratórios virtuais e as atividades laborais online que podem suprir essas atividades nestes momentos de crise ou mesmo nos cursos a distância” (CEARÁ, 2020a). No intuito de agilizar a análise das propostas alternativas para a realização de estágio remoto, o Despacho do CEE nº 009/2020 atende favoravelmente à solicitação da Secretaria da Educação do Ceará. Ainda nesse documento fica autorizada como alternativa à complementação de carga horária de estágio em

situações de inviabilidade da realização no formato remoto, a realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Quanto à conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, devido ao contexto de pandemia, foram lançadas normas excepcionais para o término desses cursos. Considerando esse cenário, o Parecer 0299 emitido em 10 de novembro de 2020 autoriza a conclusão dos “cursos de educação profissional técnica de nível médio, desde que o estudante cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de estágios curriculares obrigatórios” (CEARÁ, 2020b). O Parecer 0386, de 17 de novembro de 2021 que orienta a Seduc-CE sobre a conclusão dos anos letivos 2021 e 2022, ratifica especificamente em relação ao estágio nas EEEPs o mínimo estabelecido para a conclusão da carga horária, em caráter excepcional, conforme indicado no Parecer 0299/2020. Relevante mencionar que o estágio no período de pandemia tornou-se um desafio devido ao ajuste das atividades práticas pelas remotas. Considerando esse contexto, cabe refletir acerca do processo formativo dos estudantes concludentes desse ciclo, pois vivenciaram o estágio sob outra perspectiva. A proposta de formação integrada do EMIEP apresenta complexidade para a sua implementação e no contexto de pandemia os desafios ficaram ainda mais evidentes.

4. O GUIA DO ESTÁGIO: DOCUMENTO NORTEADOR DO PROGRAMA DE ESTÁGIO NAS EEEPS

Na perspectiva de apresentar o estágio obrigatório supervisionado nas EEEPs a partir das particularidades do Decreto 30.933/2012, a Seduc-CE por meio da Coedp, especificamente da Célula de Promoção e Acompanhamento de Estágios (Cepae), publicou em 2013, a primeira versão do Guia do Estágio. O referido material sofreu alterações no decorrer da trajetória das EEEPs, tendo sua última edição em 2017. O objetivo desse guia está relacionado ao alinhamento de procedimentos, tornando acessível às orientações acerca do Programa de Estágio. Este documento de referência para o estágio nas EEEPs é composto por três eixos denominados pedagógico, jurídico e financeiro. A articulação desses eixos estruturam as principais diretrizes acerca do estágio, sendo

o primeiro direcionado aos aspectos pedagógicos como as etapas do processo decorrente da captação de vagas; acompanhamento dos estudantes no campo de estágio; detalhamento do processo de mediação que envolve o alinhamento das “práticas de estágio para todos os cursos”; as etapas relacionadas ao roteiro turístico; o desenvolvimento e execução do plano de estágio; detalhamento do registro de afastamento do estagiário durante o período do estágio; espaço do estagiário contendo informações acerca da avaliação do orientador e autoavaliação do estudante; o desenvolvimento do Projeto Social e o relatório final do estagiário. No eixo jurídico são abordados o processo de formalização do estágio; a tramitação dos termos de Compromisso do Estágio⁹ e de Realização do Estágio¹⁰, as especificidades do termo de cooperação técnica que ratifica a parceria entre as concedentes de estágio e a Coedp/Seduc-CE; e tópicos importantes sobre a assinatura do Termo de Realização do Estágio (TRE). Quanto ao eixo financeiro, as orientações versam sobre o processo de concessão da bolsa estágio abrangendo o valor da bolsa; os benefícios; as orientações para o recebimento da bolsa; situações relacionadas ao processo de suspensão e concessão de Bolsa de Estágio; o monitoramento da frequência; o cronograma de visitas às concedentes de estágio e as especificidades do Seguro contra Acidentes Pessoais.

Os três eixos são essenciais para o desenvolvimento do estágio, porém o pedagógico ganha destaque considerando que a vivência do estágio deve estar pautada no trabalho como princípio educativo e não numa mera preparação para o mercado de trabalho. Nesse sentido, serão evidenciados o Seminário de captação de estágio, os processos de mediação, plano de estágio, avaliação, projeto social e os colaboradores envolvidos no decorrer do estágio

9 Instrumento jurídico que referencia todas as condições para a realização do estágio. A prática de estágio só pode ter início “após as assinaturas das partes interessadas, no caso, a concedente, a escola, o estudante e se este for menor de idade, seu responsável legal”. (CEARÁ, 2017, pág. 35).

10 É um documento que ratifica o “cumprimento da carga horária de estágio ou por ocasião da mudança de campo de estágio, atendendo aos preceitos da Lei de Estágio” (CEARÁ, 2017, p.35).

nas ETECs. Para a realização do estágio¹¹, os estudantes matriculados nas ETECs devem ter no mínimo 16 anos completos até o período inicial do estágio, de acordo com a resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004. Relevante evidenciar que ainda muito jovens, esses estudantes passam por essa experiência que requer esforço e dedicação, pois na 3ª série do EMIEP estão vivenciando um ano letivo de preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio. E conforme destaca Fontes (2017), a preparação para os estudos nesse período é bastante conturbada, o que pode comprometer a disputa por uma vaga no nível superior.

Na semana que antecede o início do estágio, no começo do segundo semestre da 3ª série do EMIEP, os estudantes passam por um período denominado Preparação para o Estágio que possibilita ao estudante momentos de reflexão inicial acerca das atividades laborais “relacionada à área de formação dos estudantes, seja na condição de participantes ou realizadores, numa perspectiva de ambientação prática à profissão” (CEARÁ, 2017, p. 5). Conforme indicado no Guia do Estágio, essas atividades totalizam 20h, não sendo realizadas nos cursos do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, devido à extensa carga horária dos cursos desse eixo. Participam diretamente do processo de acompanhamento do estágio junto aos estudantes, o coordenador escolar responsável pelo estágio, o coordenador de curso, o orientador de estágio e o supervisor do estágio. Cada um desses colaboradores têm a função bem definida, dentre eles destacam-se pela proximidade das etapas mais específicas do estágio, o orientador e o supervisor. O orientador, dentre as diversas atribuições, deve conhecer o campo de atuação do estágio, elaborar o plano de estágio, planejar todas as atividades inerentes ao estágio (orientação, encaminhamento, acompanhamento e avaliação), assim como a articulação no processo de captação de vagas. O supervisor tem como principais funções “orientar, monitorar, avaliar e informar o desempenho dos estagiários” e “cuidar para que as atividades realizadas no estágio estejam de acordo com o perfil profissional do curso” (CEARÁ, 2017, p. 32).

11 Iniciam as atividades do estágio, apenas os estudantes que tenham sido aprovados nas disciplinas da base técnica “e, preferencialmente, não estejam em progressão parcial nas disciplinas da base nacional comum” (CEARÁ, 2017, p. 34.).

O Seminário de Captação de Estágio configura-se como momento de apresentação do Programa de Estágio. As possíveis empresas concedentes e a comunidade escolar participam desse evento, cujo objetivo é apresentar todas as etapas relacionadas ao estágio desde o processo de captação de vagas a inserção nas atividades laborais. Para a realização desse acompanhamento, o orientador deve apresentar um plano de estágio por empresa. Quanto à mediação, representa um momento de reflexão acerca das práticas decorrentes do estágio, abrangendo um circuito de “avaliação, registro e socialização das experiências, integração com orientadores, assim como alinhamento das práticas de estágio para todos os cursos” (CEARÁ, 2017, p. 14). Para esse importante momento de partilha de vivências são sugeridas aos orientadores quatro etapas, iniciando com a acolhida, em seguida momento de escuta com o objetivo de compreender a experiência do estudante no campo de estágio, depois ocorre a orientação e a intervenção diante do que foi observado no decorrer das visitas periódicas do orientador de estágio; e finaliza com o planejamento para as próximas visitas após a avaliação do que foi observado durante a mediação. O projeto social tem como objetivo possibilitar aos estudantes um olhar mais refinado acerca das necessidades da realidade local. Nesse sentido, “potencializa o protagonismo e a consciência social dos estudantes”, pois tem como ponto de partida “a necessidade sentida pelos estudantes de contribuir com a melhoria da qualidade de vida das pessoas da comunidade” (CEARÁ, 2017, p. 21). Sendo assim, o projeto social deve oportunizar aos estudantes das ETECs contato com as escolas regulares, transformando-se numa relevante forma de integração entre essas instituições. A temática do projeto social deve estar relacionada às especificidades de cada curso abrangendo diferentes áreas. A avaliação do estágio está vinculada ao cumprimento total da carga horária em campo de estágio estabelecida para cada curso e a “média mínima igual a 6.0 (seis) como resultado da soma das três notas das avaliações de estágio realizadas com 50% e 100% da carga horária cumprida mais a nota do Projeto/Relatório” (CEARÁ, 2017, p. 6).

No Guia do Estágio há o detalhamento dos três eixos relacionados ao Programa de Estágio nas ETECs, porém especificamente dos mais de 20 (vinte) tópicos e subtópicos relacionados ao eixo

pedagógico, apenas cinco itens estão voltados para os aspectos pedagógicos, sendo mais perceptível a vinculação aos “procedimentos legais, burocráticos, financeiros e de otimização dos estágios” (FONTES, 2016, p. 104).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A trajetória da legislação referente à prática do estágio, considerando as alterações nos atos normativos nos contextos nacional e estadual, revela uma preocupação muito mais voltada às questões jurídicas, financeiras e burocráticas do que especificamente às questões pedagógicas. Nesse sentido, demonstra uma incoerência com a finalidade do estágio, podendo configurar-se como uma mera oportunidade de experiência no mercado de trabalho. Dessa forma, cabe refletir acerca da preparação específica para o estágio, considerando os profissionais que irão receber os estudantes no ambiente laboral; pois eventos, oficinas, seminários e atividades afins ainda são insuficientes para possibilitar aos envolvidos na realização do estágio a compreensão do propósito formativo para a sua efetiva realização. Sendo primordial evidenciar os aspectos pedagógicos, possibilitando aos estudantes uma perspectiva formativa voltada para a emancipação social e política, concebendo o trabalho como princípio educativo. Dessa forma, é fundamental que os envolvidos nesse ato educativo estejam alinhados com os objetivos de uma formação ampla, habilitando “as pessoas para o exercício autônomo e crítico das profissões, sem nunca se esgotar a elas” (RAMOS, 2014, p. 85). Nessa perspectiva, o programa de estágio nas ETECs deve ser analisado para além do contexto jurídico e financeiro, adentrando principalmente nas questões pedagógicas, pois o trabalho como princípio educativo requer compreender a relação intrínseca entre ciência, tecnologia, cultura e trabalho, transpondo a mera execução pela transformação do homem enquanto “produtor da sua realidade e, por isto, se apropria dela e pode transformá-la” (RAMOS, 2014, p. 90).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 20.294, de 12 de agosto de 1931.** Autoriza a Sociedade Nacional de Agricultura a alienar uma parte dos terrenos do Horto Frutícola da Penha e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de agosto de 1931. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20294-12-agosto-1931-511551-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06 ago. 2022.

_____. **Decreto nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942.** Lei orgânica do ensino industrial. Diário Oficial da União, Brasília, 30 de janeiro de 1942. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4073-30-janeiro-1942-414503-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06 ago. 2022.

_____. **Portaria Ministerial nº 1.002, de 29 de setembro de 1967.** Institui nas empresas a categoria de estagiário e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 06 de outubro de 1967.

_____. **Decreto nº 66.546, de 11 de maio de 1970.** Institui a Coordenação do “Projeto Integração”, destinada à implementação de programa de estágios práticos para estudantes do sistema de ensino superior de áreas prioritárias, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de maio de 1970.

_____. **Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975.** Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante de 2º grau, no Serviço Público Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 de maio de 1975. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75778.htm. Acesso em: 12 ago. 2022.

_____. **Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.** Regulamenta a Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo, nos limites que especifica e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Publicado no DOU em 19 de agosto

de 1982. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D87497.htm#art13. Acesso em 12 ago.2022.

_____. **Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994.** Modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio. Diário Oficial da União, 24 de março de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8859.htm. Acesso em: 08 ago. 2022.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 08 ago. 2022.

_____. **Decreto n. 6.302, de 12 de dezembro de 2007.** Institui o Programa Brasil Profissionalizado. Diário Oficial da União, Brasília, 13 de dezembro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6302.htm. Acesso em 10 ago. 2022.

_____. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diário Oficial da União, Brasília, DF. Publicado no DOU, 26 de setembro de. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm#art22. Acesso em: 07 ago. 2022.

CAIXÊTA JÚNIOR, Júlio Alves. A dissimulação do contrato de estágio. **Revista Jurisvox**, n. 15, vol. 2, 145-161, dez. 2014.

CAPONE, Luigi. A fraude à Lei do estágio e a flexibilização do direito do trabalho. **Revista Trib. Reg. Trab. 3º Reg.**, Belo Horizonte, v. 51, n. 81, p. 47-70, jan./jun. 2010.

CEARÁ, **Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009.** Altera o Programa de Estágio em órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza, CE. 2009.

_____. **Decreto nº 30.933, de 29 de junho de 2012.** Institui o Programa de Estágio para alunos e egressos do Ensino Médio da Rede Pública estadual voltados à Formação Técnica e Qualificação Profissional. Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza, CE. 2012. Disponível em: <https://educacaoprofissional.seduc.ce.gov.br/images/decretos/Decreto30933-2012.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2022.

_____. Governo do Estado do Ceará. Secretaria da Educação. Coordenadoria de Educação profissional. **Relatório de Gestão "O pensar e o fazer da educação profissional no Ceará – 2008 a 2014"**. Fortaleza: Secretaria da Educação, 2014.

_____. **Decreto nº 32.075, de 31 de dezembro de 2016.** Altera dispositivo do Decreto nº 30.933, de 29 de junho de 2012, que institui o Programa de Estágio para alunos e egressos do Ensino Médio da Rede Pública estadual voltados à Formação Técnica e Qualificação

Profissional. Diário Oficial do Estado do Ceará. Fortaleza, CE. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/129687382/doe-ce-03-11-2016-pg-1>. Acesso em: 27 ago. 2022.

_____. Governo do Estado do Ceará. Secretaria da Educação. Coordenadoria de Educação Profissional. **Guia do Estágio.** Fortaleza: Secretaria da Educação, 2017.

_____. Conselho Estadual de Educação. **Parecer nº 0205/2020/CE.** Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/download/pareceres-2020/>. Acesso em: 20 ago. 2022a.

_____. Conselho Estadual de Educação. **Parecer nº 0299/2020/CE.** Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/download/pareceres-2020/>. Acesso em: 20 ago. 2022b.

_____. Conselho Estadual de Educação. **Parecer nº 0386/2021/CE.** Disponível em: <https://www.cee.ce.gov.br/download/pareceres-2021/>. Acesso em: 25 ago. 2022.

_____. Governo do Estado do Ceará. Secretaria da Educação. Coordenadoria de Educação Profissional. **Caderno de Matrizes**. Fortaleza: Secretaria da Educação, 2022.

CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

ClAVATTA, M.; RAMOS, M. Ensino Médio Integrado. In: CALDART, R. S. et al. (Org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012, p. 307-315.

ClAVATTA, M. O Ensino Integrado, a Politecnicidade e a Educação Omnilateral. Por que lutamos? **Trabalho & Educação**, v. 23, n. 1, p. 187-205, 2014.

COLOMBO, I. M.; BALLÃO, C. M. Histórico e aplicação da legislação de estágio no Brasil. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 53, p. 171-186, 2014.

FONTES, Anita Pedrosa. **Os estágios nas Escolas Profissionais do Estado do Ceará**: a relação trabalho-educação no contexto da acumulação flexível, 2016. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Fortaleza, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MOURA, Dante Henrique. **Trabalho e Formação Docente na Educação Profissional**. Natal: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), 2014.

RAMOS, Marise Nogueira. **História e Política da Educação Profissional**. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014. (Coleção Formação Pedagógica, v. 5).

POLZIN, Fernanda R. **O estágio obrigatório como instrumento de inserção no mercado de trabalho**. 2019. Dissertação (Mestrado Profissional

em Administração Pública) - Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP, Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2019.